



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ - GAB. 05



PARECER Nº , DE 2023 - CEDESCTMAT

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 968/2020, que Dispõe sobre o plantio de semente de árvores em virtude dos nascimentos ocorridos nas Unidades de Saúde das redes pública e privada no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado JORGE VIANNA

RELATOR: Deputado ROGÉRIO MORRO DA CRUZ

I-RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do nobre Deputado Jorge Vianna. A proposição em análise é constituída por 6 artigos e resta vinculada ao SEI sob n.º 005264, nos autos do Processo n.º00001-00006036/2020-21.

O Projeto de Lei visa estabelecer o plantio de uma árvore frutífera ou ornamental a cada nascimento com vida nas unidades de saúde do Distrito Federal (art. 1º), sendo que o número de nascimentos será obtido a partir do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC (pú. do art, 1º). As unidades de saúde fornecerão a semente e uma mensagem aos responsáveis pelo bebê na alta hospitalar (art. 2º). Os locais de plantio serão indicados pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM (art. 3º) e poderão ser feitos convênios entre o poder público e outras entidades para implementação da lei (art.4º). Os artigos 5º e 6º são as usuais cláusulas de vigência e publicação.

Em sede de justificação, o ilustre autor afirma em síntese que: A Lei nº 4.102/2008 cria o programa Plantando vida no Distrito Federal, que prevê a doação de uma muda de árvore para cada criança nascida, mas não há notícia de que o referido programa tenha sido implementado; O projeto de lei em questão tem como objetivo solucionar possíveis problemas para a eficácia da lei anterior, como a imposição de obrigatoriedade para que a Secretaria de Agricultura forneça as mudas de árvores; A proposição visa contribuir para a qualidade de vida dos cidadãos brasilienses, uma vez que cada ser humano nascido no Distrito Federal terá uma árvore plantada em seu nome; A medida é importante, pois entre 2014 e 2018, houve uma média anual de 44.589 nascimentos e uma média diária de 122 nascimentos no Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 69-B, alínea "j", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a este Colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

A proposta de promover o plantio de mudas a cada nascimento de criança é uma iniciativa oportuna e que pode trazer benefícios significativos para o meio ambiente e para a qualidade de vida

da população do Distrito Federal.

O plantio de árvores nas cidades traz inúmeras vantagens para o meio ambiente e para a qualidade de vida dos moradores. As árvores ajudam a melhorar a qualidade do ar, reduzem a temperatura urbana, controlam a poluição sonora, promovem a biodiversidade, oferecem benefícios psicológicos, conservam o solo e muito mais.

Não restam dúvidas de que o plantio de árvores é uma prática fundamental para tornar as cidades mais verdes, saudáveis e agradáveis para se viver.

Desta feita, o Projeto de Lei em questão atende aos critérios de conveniência e oportunidade.

Com efeito, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 968/2020, que dispõe sobre o plantio de semente de árvores em virtude dos nascimentos ocorridos nas Unidades de Saúde das redes pública e privada no Distrito Federal.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 2023.

DEPUTADO DANIEL DONIZET
Presidente

DEPUTADO ROGÉRIO MORRO DA CRUZ
Relator



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. 00173, Deputado(a) Distrital**, em 10/05/2023, às 03:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1162484** Código CRC: **1DC922F7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br